



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 22 de Abril de 2024, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 402/2024, de 23 de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 22 de Abril de 2024.

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

LEI Nº 402/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de Riachão do Bacamarte o Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ **10.788,50** (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), para fazer face à dotação conforme discriminação abaixo:

20.11 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

13.392.2000.2172 – Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais

715 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual

4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 10.788,50

TOTAL **R\$ 10.788,50**

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial, aberto pelo artigo anterior, serão construídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Adicional Especial na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na **Lei nº 396/23**, de 22 de dezembro de 2023, que estima a receita e fica despesa do município de Riachão do Bacamarte para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em
23 de abril de 2024.**



JOSE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional